



PROGRAMA DE CONCURSO POR CLASSIFICAÇÃO PARA A ATRIBUIÇÃO DE FOGOS DE HABITAÇÃO MUNICIPAL, EM REGIME DE ARRENDAMENTO ACESSÍVEL - MUNICÍPIO DE MAFRA

NOTA JUSTIFICATIVA

O Município do Mafra tem vindo a desenvolver uma política de habitação coesa – que tem atualmente, como matriz, o Objetivo Estratégico consubstanciado no “*Eixo Qualificar – Reforçar as condições disponibilizadas à plena realização das pessoas, tanto na promoção do acesso à saúde e à educação, como também na integração dos munícipes em situação de vulnerabilidade e no desenvolvimento de respostas sociais específicas para a juventude e para a terceira idade*” – assente fundamentalmente, em duas componentes: por um lado, a supressão das carências habitacionais de uma parte da população mais desfavorecida e em circunstâncias de maior vulnerabilidade económica e/ ou social, através de um parque (habitacional) de habitações sociais de gestão municipal, composto por dois bairros e um conjunto de habitações dispersas, destinados ao arrendamento no regime de renda apoiada; por outro lado, a contribuição para a dignificação das famílias concelhias, potenciando os seus padrões de qualidade de vida através, nomeadamente, da melhoria das condições de habitabilidade, disponibilizando, desde 2014, um apoio ao arrendamento habitacional - ARRENDAR, que se traduz numa comparticipação pecuniária do valor da renda mensal devida pelos inquilinos ao respetivo senhorio do mercado de arrendamento privado.

Em 12 de abril de 2018, a Assembleia Municipal de Mafra, sob proposta da Câmara Municipal, de 6 de abril de 2018, deliberou autorizar a aquisição de dois imóveis sítos na Rua Manuel Fernandes Batista, na Quinta de Santa Bárbara, lotes 66 e 67, em Mafra, ambos para o alargamento do parque habitacional de gestão municipal.

Assim, tendo presente as atribuições dos Municípios nos domínios da Ação Social e da Habitação, nos termos das alíneas h) e i) do n.º 2 do artigo 23.º do Anexo I à Lei n.º 75/2013, de 12 de setembro, na sua redação atual, as competências da Assembleia Municipal para a aprovação de planos municipais e demais instrumentos necessários à prossecução das atribuições do Município, atenta a



alínea h) do n.º 1 do artigo 25.º do mesmo diploma, bem como as competências da Câmara Municipal para, designadamente, *“criar, construir e gerir instalações, equipamentos, serviços (...) e recursos físicos integrados no património do município ou colocados, por lei, sob administração municipal”*, atenta a alínea ee) do n.º 1 do artigo 33.º do mesmo diploma legal, e sem olvidar a possibilidade de compatibilidade de programas municipais de promoção de oferta para arrendamento habitacional, necessariamente regulados por disposições próprias, conforme decorre do disposto no artigo 23.º do Decreto-Lei n.º 68/2019, de 22 de maio, urge, neste momento, dinamizar e robustecer a política de Habitação do Município de Mafra, afetando ao regime da renda acessível 18 (dezoito) fogos existentes nos Edifícios recentemente adquiridos, o que se faz por meio das seguintes normas próprias:

REGRAS DO CONCURSO

CAPÍTULO I

Disposições Gerais

Artigo 1.º

Objeto e âmbito

1. O presente Programa estabelece as condições de acesso e de atribuição, através de concurso por classificação, de 18 (dezoito) habitações municipais, especificadas e determinadas, identificadas no Anexo I, em regime de arrendamento acessível.
2. O concurso por classificação determina a atribuição das habitações a que se refere o número anterior, em regime de arrendamento acessível, aos candidatos que, após candidatura com êxito no período fixado para o efeito, se apresentem melhor classificados, em função dos critérios de hierarquização e de ponderação estabelecidos no presente Programa de Concurso, à luz do disposto na alínea a) do artigo 7.º e no artigo 8.º, ambos da Lei n.º 81/2014,



de 19 de dezembro, na sua redação atual, aplicáveis com as devidas adaptações.

3. O presente concurso, e as suas normas próprias, são aprovados atentas as atribuições do Município nos domínios da Ação Social e da Habitação, nos termos das alíneas h) e i) do n.º 2 do artigo 23.º do Anexo I à Lei n.º 75/2013, de 12 de setembro, na sua redação atual, a competência da Câmara Municipal prevista na alínea ee) do n.º 1 do artigo 33.º do mesmo diploma, a competência da Assembleia Municipal para a aprovação de planos municipais e demais instrumentos necessários à prossecução das atribuições do Município, nos termos da alínea h) do n.º 1 do artigo 25.º do mesmo diploma, sem prejuízo da aplicação referencial, nas partes invocadas e com as devidas adaptações, do Decreto-Lei n.º 68/2019, de 22 de maio, bem como da Lei n.º 81/2014, de 19 de dezembro, na sua redação atual, no que concerne ao procedimento de atribuição desta habitação, *in casu*, em regime de arrendamento acessível, por concurso por classificação.

Artigo 2.º

Competência

As competências previstas no presente Programa de Concurso serão exercidas pelo Presidente da Câmara Municipal, sem prejuízo da faculdade de delegação de competências no Vereador do respetivo Pelouro.

Artigo 3.º

Fim das habitações a concurso

1. As habitações atribuídas no âmbito do presente concurso destinam-se exclusivamente à habitação permanente do agregado familiar, sendo proibido o exercício de qualquer tipo de atividade comercial, industrial ou outra que seja estranha ao fim habitacional inerente ao imóvel.
2. É proibida qualquer forma de cedência, total ou parcial, temporária ou permanente, onerosa ou gratuita, do gozo da habitação por parte do arrendatário ou de qualquer elemento do seu agregado familiar, nomeadamente o subarrendamento, a hospedagem ou o comodato.



Artigo 4.º

Definições

Para efeitos do presente Programa de Concurso, considera-se:

- a) **Agregado Familiar** – pessoa ou conjunto de pessoas que integrem qualquer uma das situações previstas no n.º 4 do artigo 13.º do Código do Imposto sobre o Rendimento das Pessoas Singulares (CIRS).
- b) **Agregado monoparental** – aquele que é constituído por um único adulto a viver com crianças e/ou jovens dependentes.
- c) **Arrendatário** – pessoa singular que celebre contrato de arrendamento habitacional, também designado por Titular do Contrato.
- d) **Arrendamento acessível** – regime aplicável às habitações constantes do Anexo I, detidas pela Câmara Municipal e que por esta sejam arrendadas com rendas calculadas, tendo por referência, com as devidas adaptações, o Decreto-Lei n.º 68/2019, de 22 de maio.
- e) **Candidato** – qualquer um dos elementos do agregado familiar maior ou emancipado que aufera rendimento igual ou superior ao valor da Retribuição Mínima Mensal Garantida, e que representa o agregado familiar no momento da candidatura.
- f) **Candidatura** – ato através do qual um candidato submete, com êxito, a participação no concurso para atribuição de habitação municipal no regime de arrendamento acessível, e da qual fazem parte os membros do respetivo agregado familiar.
- g) **Condições precárias de habitabilidade** – habitação ou parte de habitação sem instalações sanitárias e/ou infiltrações graves e/ou sobreocupação e/ou outras, relacionadas com o edificado, que apresentem perigo para a integridade privada ou pública.
- h) **Dependente** - qualquer um dos elementos do agregado familiar que não seja maior ou emancipado ou que não aufera rendimento igual ou superior ao valor da Retribuição Mínima Mensal Garantida.
- i) **Economia Comum** – situação de pessoas que vivam em comunhão de mesa e habitação (teto) há mais de dois anos, que tenham estabelecido entre si uma vivência comum de entreaajuda e partilha de recursos e com domicílio fiscal comum. Considera-se, ainda, para efeitos deste Regulamento, que a situação



de economia comum se mantém nos casos em que se verifique a deslocação, por período igual ou inferior a 30 dias, do Titular ou de algum dos membros do seu agregado familiar e, ainda, por período superior, até ao limite máximo de seis meses, se a mesma for devida a razões de saúde, cumprimento de pena privativa de liberdade, estudos, formação profissional ou relação de trabalho que revista carácter temporário.

- j) **Estudantes ou formandos dependentes** – indivíduos comprovadamente inscritos em estabelecimento de ensino.
- k) **Menor** – indivíduo que não tiver completado 18 anos de idade.
- l) **Pessoa com deficiência** – pessoa que apresente um grau de incapacidade permanente igual ou superior a 60%.
- m) **Pessoa com deficiência profunda** – pessoa que apresente um grau de incapacidade permanente igual ou superior a 90%.
- n) **Rendimento Anual do Agregado Familiar (RAAF)** – Valor calculado tendo por referência, com as devidas adaptações, os termos definidos do artigo 14.º do Decreto-Lei n.º 68/2019, de 22 de maio.
- o) **Rendimento Médio Mensal do Agregado Familiar (RMAF)** – Valor correspondente a 1/12 do RAAF.
- p) **Residência permanente** – correspondente à residência fiscal e que se materialize no local onde o titular do contrato de arrendamento e o seu agregado familiar residam em permanência.
- q) **Retribuição mínima mensal garantida** - valor a que se refere o n.º 1 do artigo 273.º do Código do Trabalho, fixado anualmente por Decreto-Lei.
- r) **Sobreocupação** – quando a soma de elementos do agregado familiar, dividida pela respetiva Tipologia, apresenta uma lotação igual ou superior a três elementos por divisão.
- s) **Taxa de Esforço** – Valor percentual resultante da relação entre o valor da renda mensal devida pela habitação (Anexo I) e o Rendimento médio mensal do agregado familiar.
- t) **Tipologia** – número de assoalhadas de uma habitação, excluindo cozinha e casa de banho.



CAPÍTULO II

REGRAS GERAIS DE ACESSO, ELEGIBILIDADE E ATRIBUIÇÃO DAS HABITAÇÕES

Artigo 5.º

Condições gerais de acesso

1. Podem candidatar-se à atribuição de fogo habitacional municipal, no regime de renda acessível, aqueles que reúnam e comprovem, cumulativamente, as seguintes condições, à data da candidatura:
 - i) Apresentem idade igual ou superior a 18 anos, ou inferior desde que emancipados, nos termos do artigo 132.º e seguintes do Código Civil, na sua redação atual, que satisfaçam as restantes condições de acesso e atribuição;
 - ii) Residam no concelho de Mafra há 5 (cinco) ou mais anos;
 - iii) Apresentem nacionalidade portuguesa ou, se cidadão estrangeiro, apresentem Autorização de Residência válida por período não inferior a 5 (cinco) anos (requisito extensível a todos os elementos adultos do agregado familiar);
 - iv) Não usufruam de outros apoios para o mesmo fim (requisito extensível a todos os elementos do agregado familiar);
 - v) Não sejam proprietários, usufrutuários, coproprietários, promitentes-compradores ou detentores de outro título ou direito sobre prédio urbano ou fração, suscetível de utilização imediata ou num prazo previsível de 1 ano, para efeitos habitacionais (requisito extensível a todos os elementos do agregado familiar).

2. O não cumprimento das situações referidas no número anterior consubstancia impedimento para a admissão da candidatura e posterior possibilidade de celebração de contrato no regime de renda acessível, podendo no entanto ser afastadas como tal, se o candidato fizer prova documental da cessação de contrato, propriedade ou apoio (alíneas iv) e v)), à data da celebração do



contrato de arrendamento no regime de renda acessível, e desde que reunidas as restantes condições e requisitos do presente concurso.

3. As situações que não cumpram com as condições referidas no n.º 1 do presente artigo serão notificadas da respetiva exclusão, não sendo consideradas elegíveis para a análise e classificação, nos termos do presente concurso.
4. Não serão admitidas candidaturas cuja tipologia de habitação a que se candidatem não se adequa à dimensão do agregado familiar declarado, nos termos da alínea b) do artigo 6.º do presente Programa, e respetivo quadro.
5. Cada pessoa só pode pertencer a um agregado familiar.
6. A verificação de incumprimento do número anterior consubstancia a prestação de falsas declarações e é tratada conforme o disposto no n.º 3, do artigo 10.º, do presente Programa de Concurso.

Artigo 6.º

Condições de elegibilidade

1. Serão elegíveis as candidaturas que, reunindo as condições gerais de acesso constantes do artigo 5.º do presente Programa de Concurso, cumpram ainda com os seguintes requisitos, cumulativos:
 - a) Apresentem todos os elementos instrutórios aplicáveis, exigidos no Anexo II do presente Programa de Concurso.
 - b) Apresentem candidatura a um fogo de tipologia adequada ao número e características dos elementos do agregado familiar candidato, conforme quadro abaixo:

N.º de pessoas do agregado	Tipologia
1 pessoa	T1
2 pessoas	T1 ou T2
3 a 4 pessoas	T2



- c) Pelo menos um dos elementos do agregado familiar, maior ou emancipado, deve auferir rendimento igual ou superior ao valor da Retribuição Mínima Mensal Garantida.
- d) O rendimento anual bruto do agregado familiar, não pode exceder os limites indicados no quadro seguinte:

N.º de pessoas do agregado	Rendimento anual bruto
1 pessoa	até 15.000,00€
2 pessoas	até 25.000,00€
+ de 2 pessoas	até 25.000,00€ + 2.500€/ano, por cada dependente adicional que conste da Declaração IRS

- e) A taxa de esforço elegível para efeitos do presente concurso é $\leq 30\%$.
 - f) A média de idades dos elementos adultos do AF ≤ 40 anos.
2. As situações que não cumpram com as condições referidas no n.º 1 do presente artigo e no artigo anterior serão notificadas da respetiva exclusão, não sendo consideradas elegíveis para classificação nos termos do presente concurso, sem prejuízo do direito de audiência prévia, nos termos previstos no artigo 14.º do presente Programa de Concurso.

Artigo 7.º

Condições de atribuição

1. As candidaturas que se apresentem elegíveis, conforme define o artigo 6.º, serão analisadas e classificadas de acordo com os critérios constantes da tabela de Classificação e Ponderação, constante do Anexo III.
2. As habitações serão atribuídas, para celebração de contrato no regime de arrendamento acessível, aos candidatos com maior classificação.
3. Em caso de empate na classificação ou inexistência de habitações em número suficiente para os candidatos com a mesma classificação, o desempate será



decidido de acordo com os seguintes critérios de prioridade, por ordem decrescente:

- i) Menor idade do agregado familiar candidato, considerando a média de idades dos elementos adultos;
- ii) Menor valor do rendimento anual do agregado familiar;
- iii) Maior tempo de residência no Concelho da Mafra.

CAPÍTULO III

PROCEDIMENTO CONCURSAL

Artigo 8.º

Abertura e validade do concurso por classificação

1. O aviso de abertura do concurso é publicitado nos jornais locais, no sítio da internet do Município de Mafra, bem como através de editais afixados em locais visíveis, nos edifícios municipais dos "Paços do Concelho", no "Edifício Municipal Boavista" e, ainda, na "Loja do Cidadão".
2. O aviso de abertura contém, obrigatoriamente, os seguintes elementos, sem prejuízo de outros que a Câmara Municipal considere relevantes:
 - a) O tipo de concurso e regime de arrendamento;
 - b) As datas do concurso;
 - c) A identificação, tipologia e valor da renda das habitações a concurso;
 - d) As condições de acesso, de elegibilidade e de atribuição;
 - e) O local e horário para consulta presencial e esclarecimento de dúvidas sobre o Programa de Concurso;
 - f) O local e a forma de proceder à apresentação e submissão das candidaturas;
 - g) O local e a forma de divulgação da lista definitiva dos candidatos admitidos a concurso.
3. O procedimento concursal deve concluir-se no prazo de 60 dias úteis, após o termo do prazo fixado para apresentação das candidaturas.



4. As candidaturas apresentadas são válidas para efeitos deste concurso, sem embargo do disposto no artigo 30.º.

Artigo 9.º

Formalização da candidatura

1. A candidatura formaliza-se pela entrega do formulário próprio, constante do Anexo IV, devidamente preenchido e assinado, no prazo de 30 (trinta) dias úteis, contados a partir da data de publicitação do aviso de abertura do concurso.
2. O formulário da inscrição deve obrigatoriamente ser acompanhado dos documentos aplicáveis, constantes do Anexo II.
3. Os Serviços Municipais de Ação Social podem, a qualquer momento, solicitar aos candidatos esclarecimentos e documentação complementar, para a instrução ou atualização dos respetivos processos.
4. A apresentação pelo candidato, de documentos e/ou elementos complementares, deverá ocorrer em 10 dias úteis, findos os quais, se a entrega ou prestação de esclarecimentos não ocorrer, a candidatura é excluída.
5. Durante a vigência do concurso, caso se verifiquem alterações supervenientes de residência, de composição do agregado familiar ou valor dos seus rendimentos, constitui dever do candidato, informar, por escrito, os Serviços Municipais de Ação Social.
6. A indicação ordenada/preferencial do fogo a que se candidata deverá ser expressa inequivocamente no formulário de candidatura, aplicando-se, em caso de empate, o disposto no n.º 3 do artigo 7.º do presente Programa de Concurso.

Artigo 10.º

Análise das candidaturas

1. As candidaturas são analisadas quando devidamente instruídas, em conformidade com os artigos anteriores.



2. A veracidade e as condições de admissibilidade das informações prestadas pelo candidato são aferidas em relação à data da candidatura, sem prejuízo de verificação das mesmas, pelos Serviços Municipais, à data da celebração do contrato e atuação em conformidade com o presente Programa de Concurso.
3. As falsas declarações e a omissão dolosa de informação, quer do candidato ou dos demais elementos do agregado familiar, quer de terceiros coniventes, são tratadas nos termos da lei penal, constituindo de igual modo fundamento para a exclusão automática da candidatura, nos termos do presente concurso.
4. A ocorrência e verificação do não cumprimento do previsto no n.º 4 do artigo 9.º consubstanciará prestação de falsas declarações e será tratada em conformidade com o número anterior.
5. Os dados constantes do formulário de candidatura podem ainda ser confirmados pelos Serviços de Ação Social mediante visitas domiciliárias, ou através de diligências efetuadas junto de qualquer entidade pública ou privada.
6. Constitui presunção ilidível, no prazo fixado para o efeito, que o agregado auferir rendimento superior ao declarado quando o mesmo seja notoriamente incompatível com os bens ou nível de vida ostentado por algum dos seus elementos.
7. Sem prejuízo do disposto no número anterior, a apreciação dos sinais exteriores de riqueza, que conduzem à presunção referida no número anterior, efetiva-se através de relatório fundamentado, elaborado por Equipa Técnica da Câmara Municipal.
8. Presume-se, também, que cada elemento do agregado familiar com mais de 18 anos, que não seja estudante, não sofra de incapacidade e não esteja na situação de desemprego, aufera um rendimento equivalente ao valor da Retribuição Mínima Mensal Garantida.
9. O relatório indicado no número 7 deste artigo é notificado ao candidato interessado, em sede de avaliação da sua candidatura, sendo as presunções aí constantes ilidíveis, mediante comprovação documental por parte do candidato.



Artigo 11.º

Exclusão de candidaturas

1. Serão alvo de exclusão, no que respeita ao constante no presente Programa de concurso, as candidaturas relativamente às quais se verifique:
 - a) O incumprimento a que se refere o n.º 3 do artigo 5.º e a não observância do estabelecido no n.º 5 do mesmo artigo;
 - b) O incumprimento dos requisitos plasmados nas alíneas a) e b) do artigo 6.º;
 - c) O incumprimento do prazo de entrega ou de prestação de esclarecimentos previsto no n.º 4 do artigo 9.º.
2. Poderão ainda ser excluídos os candidatos que:
 - a) Não compareçam ao ato de atribuição da habitação e celebração do contrato de arrendamento, salvo justificado impedimento;
 - b) Recusem, sem motivo devidamente justificado, celebrar o contrato de arrendamento;
 - c) À data da atribuição da habitação, o candidato já não cumpra com alguma das condições de elegibilidade e atribuição.
3. Nas situações de exclusão, deserção ou desistência, o candidato em causa é substituído pelo candidato imediatamente seguinte na lista definitiva.

Artigo 12.º

Comunicações

As comunicações e notificações efetuadas no âmbito do presente concurso estabelecem-se, preferencialmente, através de notificação em carta registada, com aviso de receção, sem prejuízo de, desde que devidamente expresso e autorizado pelo candidato no formulário de candidatura, serem utilizadas outras formas, como o correio registado e o correio eletrónico, fornecendo os respetivos endereços para o efeito.



Artigo 13.º

Matriz de classificação

1. Os dados constantes das candidaturas são tratados e analisados, sendo-lhes aplicado o instrumento de parametrização, designado por matriz de classificação, constante do Anexo III do presente Programa de Concurso.
2. Da aplicação da matriz resulta uma pontuação dos candidatos, a qual será ordenada por ordem decrescente.
3. Em caso de empate na classificação aplica-se o disposto no n.º 3 do artigo 7.º do presente Programa de Concurso.

Artigo 14.º

Listas provisória e definitiva

1. Tendo em conta as pontuações obtidas, a Câmara Municipal delibera a aprovação da lista provisória de candidatos, ordenada nos termos referidos no artigo anterior, e da qual deve constar, igualmente, a lista das candidaturas excluídas, nos termos do artigo 11.º, conjugadamente com o previsto no n.º 2 do artigo 6.º.
2. A lista provisória aprovada será publicitada através de Edital afixado nos edifícios municipais dos "Paços do Concelho", "Edifício Municipal Boavista" e "Loja do Cidadão", sendo ainda publicitado no sítio da internet do Município de Mafra.
3. Os candidatos, ainda que excluídos, na sua qualidade de interessados, podem, nos termos dos artigos 121.º e 122.º do Código de Procedimento Administrativo, exercer, por escrito, o seu direito de serem ouvidos quanto ao procedimento, designadamente reclamando da pontuação que lhes foi atribuída, no prazo de 10 (dez) dias úteis, contados da data de afixação das listas.
4. Após análise das questões levantadas em sede de audiência dos interessados, é submetida a deliberação da Câmara Municipal de Mafra a proposta da lista definitiva.



Artigo 15.º

Procedimento para atribuição das habitações

1. A atribuição das habitações é feita pela ordem constante da lista definitiva e de acordo com as habitações disponíveis e adequadas.
2. Os candidatos são convocados através de carta registada com aviso de receção para comparecerem nos serviços da Câmara Municipal, no dia e hora designados onde lhes será comunicada a habitação atribuída e agendada a data para a celebração do contrato de arrendamento.

CAPÍTULO IV

FORMALIZAÇÃO E ACEITAÇÃO

Artigo 16.º

Contrato

1. A formalização da aceitação do fogo é efetuada por contrato de arrendamento no regime de renda acessível.
2. O contrato é assinado em duplicado, ficando um exemplar com cada uma das partes.
3. O presente Programa de Concurso faz parte integrante do contrato de arrendamento.
4. Do contrato constam, pelo menos, os seguintes elementos:
 - a) A identificação de quem representa o Município de Mafra no ato e em que qualidade;
 - b) A identidade do arrendatário, incluindo naturalidade, data de nascimento e estado civil e a composição do agregado familiar;
 - c) A identificação da fração e menção do fim habitacional a que a mesma se destina;
 - d) O número e data do título de utilização;
 - e) O valor da renda;
 - g) O prazo do arrendamento;
 - h) A menção expressa às causas de resolução do contrato;



- i) A menção expressa de que o arrendatário toma conhecimento do teor das normas constantes no presente Programa de Concurso e que se compromete ao seu cumprimento;
 - j) A data de celebração.
5. As alterações ao contrato, subsequentes à sua celebração, são formalizadas por adendas ao mesmo.

Artigo 17.º

Prazo do arrendamento

Os contratos de arrendamento acessível são celebrados pelo prazo de 5 (cinco) anos, eventualmente renováveis por períodos de 1 (um), não podendo, contudo, o contrato exceder o prazo de 10 (dez) anos.

CAPÍTULO V

ARRENDAMENTO

Artigo 18.º

Renda

1. A utilização de fogo social camarário tem como contrapartida o pagamento de uma renda em regime de arrendamento acessível, aplicado nos termos do presente Programa de Concurso.
2. As rendas são atualizadas anualmente, nos termos da lei.
3. O pagamento da renda deve ser realizado nos primeiros 8 (oito) dias de cada mês, pelos meios disponibilizados para o efeito, nos Serviços Municipais de Tesouraria.
4. O incumprimento do prazo referido no número anterior confere, à Câmara Municipal de Mafra, o direito de aplicar os devidos juros de mora, nos termos do disposto no artigo 3.º do Decreto-Lei n.º 73/99, de 16 de março, na sua redação atual.



5. Os valores referidos no número anterior serão adicionados ao valor do mês seguinte, cumulativamente.
6. Sem prejuízo do que precede, a mora no pagamento da renda por período superior a 2 (dois) meses é causa de resolução do contrato de arrendamento com a cessação da utilização do fogo.
7. O previsto no número anterior não se efetiva quando o não pagamento das rendas resulte da alteração do rendimento dos elementos do agregado familiar em consequência de desemprego ou de alteração da sua composição, desde que as alterações referidas sejam comunicadas à Câmara Municipal de Mafra antes de decorrido o prazo de 2 (dois) meses de falta de pagamento das rendas.

Artigo 19.º

Transmissão do direito ao arrendamento

1. A titularidade do arrendamento só poderá ser objeto de transmissão mediante autorização expressa, e por escrito, da Câmara Municipal.
2. A transmissão da titularidade só é admitida nas seguintes situações:
 - a) Divórcio, separação judicial de pessoas e bens ou cessação da situação de união de facto;
 - b) Morte de um dos titulares;
 - c) Ausência permanente e definitiva, ou incapacidade, do arrendatário.
3. A transmissão da titularidade do arrendamento implica a transmissão de todos os direitos, obrigações e competências a ela inerentes, e é formalizada através de averbamento ao respetivo título.
4. O direito à transmissão do arrendamento não se verifica se o beneficiário desse direito for possuidor de casa própria ou arrendada, adequada ao seu agregado familiar e suscetível de ser utilizada de imediato.
5. Para efeitos do previsto no presente artigo, os interessados deverão apresentar à Câmara Municipal os respetivos comprovativos da situação que alegam, no prazo máximo de 30 (trinta) dias a contar da verificação do facto.
6. No caso de contitularidades nunca haverá lugar a transmissão enquanto sobreviver um dos contitulares, havendo, contudo, e verificando-se uma das



situações previstas no n.º 2 do presente artigo, averbamento ao título de ocupação para utilização do mesmo em conformidade.

CAPÍTULO VI

UTILIZAÇÃO DOS FOGOS HABITACIONAIS NO REGIME DE RENDA ACESSÍVEL

Artigo 20.º

Regras de utilização

1. Para efeitos dos fogos habitacionais do presente concurso, aplicam-se as seguintes regras de utilização:
 - a) Não podem permanecer no locado animais perigosos, ou de raça potencialmente perigosa, como tal qualificados, nos termos da Lei;
 - b) Não podem permanecer no locado animais, ainda que não perigosos, que reiterada e comprovadamente prejudiquem as condições higienossanitárias do locado ou das partes comuns ou que reiterada e comprovadamente incomodem a vizinhança, designadamente no que concerne ao ruído;
 - c) A existência e permanência de animais domésticos obriga à posse das respetivas licenças e registos previstos legalmente;
 - d) Não é permitido fazer lareiras, lume no chão ou fogueiras, quer no interior das habitações, quer nas varandas, nos espaços comuns e espaços envolventes;
 - e) Não é permitida a prossecução de atividades ilegais, imorais ou outras suscetíveis de perturbar a ordem pública, a tranquilidade, os bons costumes e a convivência com os vizinhos;
 - f) Não é permitido lançar lixos (sólidos ou líquidos) pelas janelas, ou depositá-los nos espaços comuns ou nas zonas envolventes à habitação;
 - g) Não é permitido ocupar a área envolvente aos fogos e lotes camarários onde residem, com mobiliário ou outros bens móveis.
2. Para os lugares de estacionamento devidamente identificados e atribuídos a cada fogo habitacional, aplicam-se as seguintes regras de utilização:



- a) O estacionamento de veículos é direito exclusivo dos moradores, sendo absolutamente vedada a guarda de veículos estranhos;
- b) Entende-se por veículos automóveis de passeio e similares de pequeno porte, bem como motocicletas ou motorizadas;
- c) O proprietário do veículo que, por estar mal-estacionado, estiver a obstruir um veículo alheio, fica obrigado a responder a qualquer chamada, a qualquer hora, no sentido de o manobrar, sanando o problema;
- d) O uso das garagens é exclusivo para estacionamento de veículos, sendo proibido, nas mesmas, qualquer tipo de atividade de recreio, armazenamento de materiais, objetos, equipamentos e permanência de pessoas;
- e) Não é permitida a lavagem de veículos nos estacionamentos;
- f) É proibido usar a garagem para fazer reparações, a não ser em casos de emergência, unicamente para que o veículo possa deslocar-se. Da mesma forma, é proibida a experimentação de buzinas, rádios e motores.

Artigo 21.º

Obrigações dos arrendatários

1. Para além do disposto no artigo anterior, são ainda obrigações do arrendatário:
 - a) Pagar a renda, no quantitativo, no local e no prazo devido;
 - b) Conservar o fogo em bom estado, dando-lhe uma utilização prudente, zelando pela sua limpeza e conservação;
 - c) Conservar as instalações de luz elétrica, água, gás, esgotos e todas as canalizações;
 - d) Proceder à instalação e ligação de água, gás e eletricidade, através dos operadores competentes, assumindo a responsabilidade do pagamento destas despesas, bem como dos consumos;
 - e) Não realizar, sem prévia autorização da Câmara Municipal, quaisquer obras ou instalações que, excedendo a mera reparação ou conservação, modifiquem as condições de utilização do locado ou do respetivo logradouro (ex.: aplicação de assadores, churrasqueiras e similares);



- f) Comunicar, de imediato, à Câmara Municipal, por escrito, quaisquer deficiências detetadas no edificado, ou arranjos que devam ser executados pela mesma;
- g) Indemnizar a Câmara Municipal, nos montantes por ela despendidos para repor os fogos em estado de habitabilidade, sempre que aplicável;
- h) Deverá o arrendatário comunicar à Câmara Municipal a existência de animais domésticos e promover a sua vacinação;
- i) Cumprir com os demais deveres legalmente consagrados, na qualidade de arrendatário ou morador, nomeadamente os inscritos no Código Civil e no Decreto-Lei n.º 9/2007, de 17 de janeiro, que estabelece o Regulamento Geral do Ruído.

Artigo 22.º

Obrigações do Município de Mafra

Constitui obrigação do Município de Mafra, no que à manutenção do edificado diz respeito, realizar, a seu cargo, as intervenções que decorram do desgaste natural do mesmo e/ou resultantes de ações alheias às responsabilidades dos arrendatários.

Artigo 23.º

Partes de uso comum

1. Cada arrendatário de uma fração usufrui das partes comuns do edifício onde habita.
2. Consideram-se comuns as seguintes partes dos edifícios:
 - a) As entradas, átrios, escadas e corredores de uso ou passagem comum a dois ou mais arrendatários;
 - b) Acessos ao estacionamento;
 - c) As zonas verdes ou de lazer anexos ao edifício;
 - d) Outras, não especificadas, equiparadas às anteriores.



Artigo 24.º

Deveres dos arrendatários em relação às partes de uso comum

1. Os arrendatários obrigam-se a utilizar as partes comuns estritamente de acordo com a finalidade a que se destinam, a fazê-lo de modo a evitar que sofram deteriorações e danos que não correspondam a consequências naturais do seu uso normal, a contribuir por todas as formas ao seu alcance para a respetiva preservação e valorização, a respeitar rigorosamente os direitos equivalentes ou especiais dos restantes moradores, nomeadamente:
 - a) Abster-se de realizar quaisquer obras;
 - b) Manter as escadas e patamares limpos e em condições de higiene e conservação adequadas;
 - c) Não depositar lixo nas escadas, corredores, patamares e outras zonas de uso comum, ainda que exteriores, mas apenas nos locais destinados para o efeito;
 - d) Não fazer ruídos que incomodem os vizinhos;
 - e) Manter a porta de entrada do prédio fechada, sempre que possível, e zelar pela sua conservação e bom estado do sistema de fecho;
 - f) Não violar ou abrir caixas elétricas, ou outras relativas a prestação pública de serviços, designadamente água, luz, telefone e cabo;
 - g) Não ocupar os espaços de uso comum – escadas, átrio, corredores e outros similares – dos edifícios, com objetos pessoais, como bicicletas, motorizadas, bilhas de gás, pequenos móveis ou outros similares, embora o embelezamento com vasos de plantas seja permitido, desde que não interfira com a circulação de pessoas;
 - h) Não permitir a deambulação de animais domésticos pelas escadas, átrios ou zonas comuns, incluindo zonas exteriores, sendo que estes, quando saiam da habitação, devem ser acompanhados por pessoa responsável;
 - i) Avisar a Câmara Municipal sempre que se verificarem danos nos espaços de uso comum.



CAPÍTULO VII

RESOLUÇÃO DO CONTRATO DE ARRENDAMENTO

Artigo 25.º

Resolução

1. Constituem causas de resolução do contrato pela Câmara Municipal:
 - a) O incumprimento de qualquer das obrigações previstas nos artigos anteriores, do presente concurso, pelo arrendatário ou pelas pessoas do seu agregado familiar;
 - b) O conhecimento pela Câmara Municipal da existência de uma das seguintes situações de impedimento, designadamente quando o arrendatário ou qualquer membro do agregado familiar:
 - i. Seja proprietário, usufrutuário ou detentor a outro título de prédio urbano ou de fração autónoma de prédio urbano destinado a habitação, desde que o imóvel seja adequado para satisfazer o fim habitacional do agregado e não constitua residência permanente de terceiros com direitos legais ou contratuais sobre o mesmo;
 - ii. Esteja a usufruir de apoios financeiros públicos para fins habitacionais, ou seja, titular, cônjuge ou unido de facto com o titular de uma habitação pública já atribuída;
 - iii. Tenha beneficiado de indemnização em alternativa à atribuição de uma habitação no âmbito de programas de realojamento;
 - iv. Para efeito de atribuição ou manutenção de uma habitação em regime de arrendamento acessível, preste declarações falsas ou omita informação relevante;
 - v. Ceda a habitação a terceiros a qualquer título, total ou parcialmente, de forma gratuita ou onerosa.
 - c) Prestação de falsas declarações por qualquer elemento do agregado familiar, de forma expressa ou por omissão, sobre os rendimentos ou sobre factos e requisitos determinantes para o acesso ou manutenção do arrendamento.
2. É fundamento de resolução o incumprimento que, pela sua gravidade ou consequências, torne inexigível à outra parte a manutenção do arrendamento,



designadamente, a violação de regras de higiene, de sossego, de boa vizinhança, ou a utilização do prédio contrária à lei, aos bons costumes ou à ordem jurídica.

3. É inexigível ao Município a manutenção do arrendamento em caso de incumprimento igual ou superior a dois meses do pagamento da renda, encargos ou despesas que corram por conta do arrendatário, sem prejuízo do disposto no n.º 3 a 5 do artigo 1084.º do Código Civil.
4. É ainda inexigível ao Município a manutenção do arrendamento nos demais casos previstos na lei.
5. A resolução do contrato de arrendamento pelo Município opera por comunicação escrita deste ao arrendatário, onde fundamentadamente invoque a respetiva causa, após audição do interessado.

Artigo 26.º

Despejo

1. Caso não seja cumprida voluntariamente a obrigação de desocupação e entrega da habitação à Câmara Municipal, cabe a esta entidade levar a cabo os procedimentos subsequentes nos termos da lei, podendo, para o efeito, requisitar o auxílio das autoridades de segurança competentes.
2. As decisões relativas ao despejo deverão ser tomadas por deliberação da Câmara Municipal.
3. Quando o despejo tenha por fundamento a falta de pagamento de rendas, encargos ou despesas, a decisão de promoção da correspondente execução deve ser tomada em simultâneo com a decisão de despejo.
4. Salvo acordo em sentido diferente, quaisquer bens móveis deixados na habitação, após qualquer forma de cessação do contrato e tomada de posse pelo Município, são considerados abandonados a favor deste, caso não sejam reclamados num prazo de 60 (sessenta) dias, podendo a Câmara Municipal dispor de forma onerosa ou gratuita, sem direito a qualquer compensação por parte do arrendatário.



CAPÍTULO VIII DA FISCALIZAÇÃO E SANÇÕES

Artigo 27.º

Exercício da atividade de fiscalização

A Câmara Municipal de Mafra exerce a sua atividade de fiscalização nos termos legalmente estatuídos, sendo a mesma desenvolvida pelos Serviços Municipais designados para o efeito, bem como pelas demais autoridades policiais no âmbito das respetivas atribuições.

Artigo 28.º

Objeto da fiscalização

1. A fiscalização incide, em termos gerais, na verificação da existência de atos lesivos do interesse público, na violação das normas da Lei e do presente Programa de Concurso e, bem assim, de todos os atos que forem passíveis de consubstanciar contraordenação.
2. A fiscalização incide, especialmente, na verificação da utilização do fogo em conformidade com as normas legais e regularmente vigentes inseridas nas atribuições municipais, não descurando uma ação pedagógica que conduza a uma diminuição dos casos de infrações.

Artigo 29.º

Regras de conduta e responsabilidade

É dever geral dos colaboradores que exerçam atividade fiscalizadora a criação de confiança no público perante a ação da administração pública, atuando com urbanidade em todas as intervenções de natureza funcional, assegurando o conhecimento das normas legais e regulamentares que enquadram a matéria que esteja em causa.



CAPÍTULO IX

DISPOSIÇÕES COMPLEMENTARES, TRANSITÓRIAS E FINAIS

Artigo 30.º

Vacatura de fogo habitacional

1. A Câmara Municipal poderá, sem embargo dos seus demais poderes de gestão, decidir afetar, em regime de arrendamento acessível, os fogos habitacionais que venham a vagar por cessação de contratos de arrendamento celebrados no mesmo regime, através de novo procedimento por concurso por classificação, de acordo com as normas próprias ou similares às do presente Programa, desde que os candidatos admitidos no presente concurso, respeitada a ordem de classificação da lista definitiva aprovada e no prazo máximo de 5 (cinco) anos contado desta aprovação, comprovadamente não mantiverem o interesse em tomar de arrendamento os fogos a que respetivamente se candidataram.
2. Se os candidatos a que se refere o número anterior mantiverem o interesse nos fogos habitacionais que vagarem, deverão confirmá-lo, por escrito, no prazo adequado fixado para o efeito, devendo, ademais, confirmar e evidenciar à data da celebração do contrato, no mesmo regime, o preenchimento dos correspondentes requisitos de acesso aos mesmos fogos.

Artigo 31.º

Interpretação e preenchimento de lacunas e direito subsidiário

As dúvidas de interpretação que surgirem na aplicação do presente Programa de Concurso ou eventuais omissões serão resolvidas e as lacunas preenchidas mediante decisão do Presidente da Câmara Municipal, ou do Vereador do Pelouro a quem tal competência tenha sido delegada, atentas as atribuições do Município nos domínios da Ação Social e da Habitação, nos termos das alíneas h) e i) do n.º 2 do artigo 23.º do Anexo I à Lei n.º 75/2013, de 12 de setembro, na sua redação atual,



a competência da Câmara Municipal prevista na alínea ee) do n.º 1 do artigo 33.º do mesmo diploma, atentos, ainda, o Decreto-Lei n.º 68/2019, de 22 de maio, e a Lei n.º 81/2014, de 19 de dezembro, na sua redação atual, ambos os diplomas com as devidas adaptações e considerando, ademais, o Código do Procedimento Administrativo.



ANEXO I

Identificação dos fogos a concurso e respetivo valor da renda mensal

N.º FOGO A CONCURSO	Lote/N.º Polícia	Piso	Tipologia		Área Bruta	Valor Renda
1	66/N.º 2	0	T1	Dto.	102,43m ²	360,00 €
2	66/N.º 2	0	T2	-	126,69m ²	445,00 €
3	66/N.º 2	1	T1	Esq.	83,57m ²	299,00 €
4	66/N.º 2	1	T1	Dto.	71,96m ²	257,00 €
5	66/N.º 2	2	T1	Esq.	83,57m ²	299,00 €
6	66/N.º 2	2	T1	Dto.	71,96m ²	257,00 €
7	66/N.º 2	3	T1	Esq.	83,57m ²	299,00 €
8	66/N.º 2	3	T2	-	102,99m ²	368,00 €
9	66/N.º 2	4	T2	-	168,15m ²	600,00 €
10	67/N.º 4	0	T1	Dto.	102,43m ²	360,00 €
11	67/N.º 4	0	T2	-	126,69m ²	445,00 €
12	67/N.º 4	1	T2	-	102,99m ²	368,00 €
13	67/N.º 4	2	T1	Esq.	83,57m ²	299,00 €
14	67/N.º 4	2	T1	Dto.	71,96m ²	257,00 €
15	67/N.º 4	3	T1	Esq.	83,57m ²	299,00 €
16	67/N.º 4	3	T1	Dto.	71,96m ²	257,00 €
17	67/N.º 4	3	T2	-	102,99m ²	368,00 €
18	67/N.º 4	4	T2	-	168,15m ²	600,00 €



ANEXO II

Documentação instrutória da candidatura para atribuição de fogos municipais, no regime de renda acessível

1. Apresentação do bilhete de identidade, cartão de cidadão ou certidão de nascimento, no caso de cidadãos nacionais e, no caso de cidadãos estrangeiros, de Título de residência válido, ou outro equivalente. Em ambos os casos, de todos os elementos do agregado familiar.
2. Apresentação dos documentos de identificação fiscal de todos os elementos do agregado familiar;
3. Certidão(ões) comprovativa(s) do domicílio fiscal, emitida(s) pelas Finanças, que ateste(m) a residência no Concelho de Mafra, por período igual ou superior a 5 (cinco) anos;
4. Certidão emitida pelas Finanças, que ateste a (inexistência) propriedade de bens imóveis, de todos os elementos do agregado familiar;
5. Declaração de IRS e respetiva Nota de Liquidação, de todos os elementos do agregado familiar, respeitante ao ano civil anterior;
6. Caso não possuam declaração de IRS, em virtude de não estarem obrigados à sua entrega, apresentam certidão de isenção emitida pelas Finanças;
7. Todos os elementos do agregado, consoante as suas situações profissionais, que não apresentem declaração de IRS e Nota de Liquidação, deverão apresentar obrigatoriamente, os seguintes documentos:
 - i. Trabalhadores Dependentes – Recibos de vencimento, respeitantes aos 3 (três) meses anteriores à data da candidatura;
 - ii. Trabalhadores Independentes – Recibos de prestação de serviços ou histórico de Contribuições, respeitantes aos 3 (três) meses anteriores à data da candidatura;
 - iii. Reformados e Pensionistas – Recibos dos valores da pensão, respeitantes aos 3 (três) meses anteriores à data da candidatura, ou declaração da Segurança Social, comprovativa do valor da pensão anual (total recebido no ano transato);
 - iv. Desempregados - Declaração de inscrição ativa, emitida pelo Centro de Emprego (Instituto de Emprego e Formação Profissional); Declaração da Segurança Social indicando o montante do subsídio atribuído, o início e o



- termo, ou declaração da Segurança Social comprovativa de não atribuição de subsídio;
- v. Beneficiários do Rendimento Social de Inserção - Declaração da Segurança Social a comprovar o montante atribuído;
 - vi. Pessoal Doméstico - Declaração da Segurança Social comprovativa dos descontos efetuados e respetivo montante.
8. Os trabalhadores sem registo formal de fonte de rendimentos devem apresentar Declaração comprovativa da sua situação perante o trabalho (Instituto de Emprego e Formação Profissional) e/ou candidatura a apoio social (Segurança Social). Na ausência destas, considerar-se-á um rendimento equivalente ao valor da Retribuição Mensal Mínima Garantida.
 9. Atestado médico de incapacidade multiusos, comprovativo do grau de incapacidade;
 10. Documento comprovativo da matrícula dos elementos do agregado, entre os 18 e os 25 anos, a frequentar estabelecimento de ensino;
 11. Comprovativo de intimação para Despejo ou da execução da Hipoteca, ou da oposição à renovação de contrato de arrendamento;
 12. Se é arrendatário, deverá entregar fotocópia do contrato de arrendamento e fotocópia do último recibo da renda de casa, ou outro documento comprovativo desse pagamento;
 13. Comprovativo de situação de precariedade habitacional (emitido por Autoridade responsável) e/ou fotografias ou outros documentos que atestem a referida situação;
 14. Declaração de Compromisso constante do formulário de candidatura.



ANEXO III

Matriz classificatória das candidaturas a concurso, com vista à atribuição de fogos municipais, no regime de renda acessível – Município de Mafra

Variáveis		Pontos	Coeficiente
Motivo do Pedido de Habitação	Notificação de cessação de contrato de arrendamento	3	5
	Execução de hipoteca sobre bem imóvel	2	
	Sobreocupação face à composição do agregado familiar	1	
	Barreiras arquitetónicas (limitações à mobilidade)	4	
Tempo de Residência no Concelho	Mais de 5 anos	2	10
	Entre 2 e 5 anos	1	
Tipo de Família	Família monoparental com filhos menores	4	20
	Família nuclear com filhos menores	3	
	Família nuclear sem filhos menores	2	
	Outras	1	
Elementos com Deficiência	2 ou mais elementos	3	10
	1 elemento	2	
	Sem elementos	1	
Elementos com grau de incapacidade superior a 60%	2 ou mais elementos	3	10
	1 elemento	2	
	Sem elementos	1	
Elementos com grau de incapacidade superior a 90%	2 ou mais elementos	3	10
	1 elemento	2	
	Sem elementos	1	
Elementos com doenças crónicas	2 ou mais elementos	3	5
	1 elemento	2	
	Sem elementos	1	
Faixa etária (adultos)	1 elemento < = 40 anos	1	30
	2 elementos < = 40 anos	2	
	3 elementos < = 40 anos	3	



ANEXO IV

FORMULÁRIO DE CANDIDATURA AO CONCURSO POR CLASSIFICAÇÃO PARA A ATRIBUIÇÃO DE FOGOS DE HABITAÇÃO MUNICIPAL, EM REGIME DE ARRENDAMENTO ACESSÍVEL - MUNICÍPIO DE MAFRA

(A PREENCHER PELOS SERVIÇOS)

Candidatura n.º/Ano: _____/_____/_____

Data de entrega da candidatura: _____/_____/_____

(A PREENCHER PELO REQUERENTE) – Todas as páginas têm que estar rubricadas

1- IDENTIFICAÇÃO DO CANDIDATO

Nome: _____

Data de nascimento: _____/_____/_____

B.I./ C.C./ Autorização Residência/ N.º _____, Válido até ____/____/_____

N.º Contribuinte: _____

Naturalidade: _____ Nacionalidade: _____

Morada de contacto completa: _____

Freguesia: _____ Código Postal: _____ - _____

Contacto(s) Telefónico(s): _____/_____/_____

Email: _____

Habilitações Literárias: _____

Para efeitos de comunicações e notificações declaro que autorizo o envio: (selecionar o meio pretendido)

- Para a Morada completa, por carta registada, com aviso de receção
- Para a Morada completa, por correio registado
- Por Email

Ocupação/ Situação Profissional Atual:

Empregado. Indique Profissão: _____

Desempregado. Indique última Profissão: _____

1.º Emprego

Outra. Indique: _____



2- IDENTIFICAÇÃO DOS ELEMENTOS DO AGREGADO FAMILIAR atual

Nº	Nome	Data de Nascimento	Grau de Parentesco	Ocupação/ Situação Profissional Atual	Observações
1	Candidato				
2					
3					
4					

3- INDICAÇÃO ORDENADA/PREFERENCIAL DO FOGO A QUE SE CANDIDATA – indicar todas as possibilidades, desde que de acordo com a alínea b) do n.º 1 do artigo 6.º, aplicando-se, em caso de empate, o disposto no n.º 3 do artigo 7.º do presente Programa de Concurso.

N.º Fogo a Concurso	Lote	Piso	Tipologia		Ordem de Preferência	N.º Fogo a Concurso	Lote	Piso	Tipologia		Ordem de Preferência
1	66	0	T1	Dto.		10	67	0	T1	Dto.	
2	66	0	T2	-		11	67	0	T2	-	
3	66	1	T1	Esq.		12	67	1	T2	-	
4	66	1	T1	Dto.		13	67	2	T1	Esq.	
5	66	2	T1	Esq.		14	67	2	T1	Dto.	
6	66	2	T1	Dto.		15	67	3	T1	Esq.	
7	66	3	T1	Esq.		16	67	3	T1	Dto.	
8	66	3	T2	-		17	67	3	T2	-	
9	66	4	T2	-		18	67	4	T2	-	

4- SITUAÇÃO HABITACIONAL

Motivo da candidatura: (assinalar a(s) aplicáveis)

Ação de Despejo Cessação de tempo (casa emprestada) Execução de Hipoteca

Cessação de Contrato de arrendamento Infiltrações graves Sobreocupação

Condições precárias habitabilidade - Sem instalações sanitárias

Barreiras arquitetónicas face a Mobilidade reduzida

Outros Motivos. Quais? _____



5- SITUAÇÃO DE DOENÇA CRÓNICA/ DEFICIÊNCIA DO AGREGADO FAMILIAR

(APENAS SERÃO ACEITES SE COMPROVADAS POR ATESTADO MÉDICO)

Não

Sim. Quais? _____

Grau de Incapacidade _____ % (Conforme Atestado Multiusos)

6- SITUAÇÃO ECONÓMICA DO AGREGADO FAMILIAR: (assinalar a aplicável)

Conforme Declaração de IRS e respetiva Nota de Liquidação

Conforme documentos comprovativos de Rendimentos e Despesas dos últimos 3 meses

Assinatura do requerente: _____ Data: ____/____/____

7. AUTORIZAÇÕES E DECLARAÇÕES SOB COMPROMISSO DE HONRA

Declaro, sob compromisso de honra, que as informações prestadas na presente candidatura são verdadeiras e que compreendo e preencho as condições previstas no Programa de Concurso para Atribuição de Fogos de Habitação Municipal em Regime de Arrendamento Acessível – Município de Mafra.

Autorizo a Câmara Municipal de Mafra, representada pelo seu Presidente, a efetuar as averiguações necessárias ao acompanhamento do processo da presente candidatura.

Declaro que não sou proprietário, usufrutuário, arrendatário de outra habitação, coproprietário, promitente-comprador ou detentor de outro título ou direito sobre prédio urbano ou fração, suscetível de utilização imediata ou num prazo previsível de um ano.

Mais declaro que tomei conhecimento de que as falsas declarações e omissões dolosas de informação, referentes a qualquer um dos elementos do agregado familiar, são tratadas nos termos da lei penal, constituindo de igual modo fundamento para a exclusão automática da candidatura, nos termos do presente concurso.

Assinatura do requerente: _____ Data: ____/____/____

Autorização de acesso e reprodução de documentos

Para efeitos do Regulamento aplicável e respetiva instrução do processo, disponibilizo de livre vontade a reprodução/ fotocópia do documento de identificação (Bilhete de identidade/ Cartão de Cidadão) e dos demais documentos, meus e do meu agregado familiar.

Assinatura do requerente: _____ Data: ____/____/____



Política de Privacidade do Município de Mafra

O Município de Mafra assume o compromisso de proteger a privacidade e os direitos dos Titulares dos dados pessoais, de acordo com a legislação em vigor, designadamente o Regulamento Europeu de Proteção de Dados, aprovado pelo Regulamento (UE) 2016/679, estando a sua política de privacidade disponível para consulta na página eletrónica, para onde se remete.

Responsável pelo tratamento:

O Município de Mafra é a entidade responsável pelo tratamento dos dados pessoais dos Titulares.

Finalidade do tratamento:

Os dados pessoais indicados são os mínimos necessários ao cumprimento das obrigações do Município, conformando-se com as respetivas condições de licitude, quer as que resultem da lei (Código do Procedimento Administrativo, Regime Jurídico das Autarquias Locais e/ ou legislação específica aplicável ao pedido formulado), como as que resultem de obrigação contratual (Lei Geral do Trabalho em Funções Públicas, Código dos Contratos Públicos e/ ou legislação específica aplicável), bem como as decorrentes de situações de recolha fundamentada no interesse legítimo, no consentimento, na qualidade de autoridade pública de que o Município está ou venha a ficar investido no decurso do procedimento e ou no interesse público, sempre no âmbito das atribuições e competências do Município.

Partilha de dados pessoais:

O Município não partilha os dados pessoais com terceiros, salvaguardadas as exceções legalmente previstas.

Tempo de conservação:

O Município conservará os dados pessoais pelo período de tempo estritamente necessário à prossecução da finalidade para a qual foram recolhidos e ou em conformidade com os prazos previstos na legislação aplicável para o efeito.

Direitos dos Titulares:

Os Titulares poderão, a todo momento, aceder, atualizar, retificar, limitar, apagar e objetar ao tratamento, sem prejuízo dos direitos do Município.

Quaisquer **informações ou questões adicionais** relacionadas com a Política de Privacidade poderão ser dirigidas ao cuidado do **ENCARREGADO DE PROTEÇÃO DE DADOS DO MUNICÍPIO DE MAFRA** através de correio eletrónico (geral@cm-mafra.pt) ou por via postal (Praça do Município, 2644-001 Mafra).

Assinatura do requerente: _____ Data: ____/____/____